



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PORTARIA Nº. 045/PMMA/2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO COORDENADORA DA
ELABORAÇÃO DO PLANO
PLURIANUAL - PPA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;**

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear comissão Coordenadora da Elaboração do Plano Plurianual – PPA, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como a coordenação das reuniões, audiências públicas para prestação de contas dos relatórios quadrimestrais, a fim de atender a Constituição Federal e Instrução Normativa n. 13/TCE/RO, para o período de 2.018 a 2.021.

PRESIDENTE: Maria Cristina Olios Amâncio, matrícula n. 8150;

MEMBROS: - Roseane Maria Vieira Tavares Fontana, matrícula n. 1281;

- Ilda de Oliveira Abreu Silva, matriculo n. 1201;
- José Odair Comper, matrícula n. 237;
- Pedro Otavio Rocha, matrícula n. 1227;
- Gilmar Pinheiro de Goes, matrícula n. 447;
- José Valdeir de Souza, matrícula n.1328;
- Ilma aparecida Parede Strelow, matrícula n. 592;
- José Alves Pereira, matrícula n. 8155;
- Maria Necy da Silva Souza, matrícula n. 8165;
- Rodrigo dos Santos Mariano, matrícula n. 1395;
- Valdomiro Teixeira Félix, matrícula n. 1285;
- Wesley Barbosa de Souza, matrícula n. 8151;
- Andressa Oliveira Silva, matricula n. 8088;
- Sergio Cassimiro dias, matrícula n. 7862;

Art. 2º. Esta equipe dará suporte para atender a realização das audiências, reuniões em prol da Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, e ainda subsidiar a prestação de contas quadrimestrais, elaboração do Relatório Circunstanciado, no que tange ao acompanhamento, monitoramento e execução das ações realizadas anualmente, consolidando assim a legalidade supramencionada.

Art. 3º. A equipe de gerentes dos programas e respectivas ações do Plano Plurianual nomeados pelo Decreto n 3.908/PMMA/2.017, de 23 de agosto de 2.017, são os principais colaboradores para o efeito destes eventos epigrafados aqui a fim de atender os princípios da Administração Pública, conforme a legislação pertinente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de agosto de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA OLIOSI AMANCIO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento